



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 3111644-78.2026.8.19.0001/RJ

REQUERENTE: 777 CARIOCA LLC

REQUERIDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

REQUERIDO: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO Nº 3016111-95.2026.8.19.0000

DECISÃO

De início, manifesto ciência da r. decisão proferida, de plano, nos autos do agravo de instrumento nº 3016111-95.2026.8.19.0000 (EVENTO 5), por seu eminente Relator, Des. Cesar Cury, que:

1. suspendeu os efeitos da decisão proferida liminarmente neste processo (EVENTO 11, processo nº 3111644-78.2026.8.19.0001)) (itens “1” e “2” da decisão);
2. fixou obrigações ao agravante no cumprimento PRJ (itens “3”, “6” e “7” da decisão);
3. e estabeleceu determinações a este Juízo de 1ª instância (itens “4” e “5” da decisão). A saber:

“determinar ao juízo de origem a adoção imediata de medidas corretivas de governança, inclusive:

3.
 1. *esclarecimento formal, em 3 dias, acerca da situação do Diretor Financeiro;*
 2. *apresentação de cronograma de convocação de assembleia e regularização das demonstrações financeiras pendentes, em 05 dias;*
 3. *disponibilização ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial das atas e documentos societários pendentes, ou justificativa específica para sua ausência, em 05 dias;*
 4. *instituição de calendário mínimo de reuniões formais entre Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração Judicial, com atas obrigatórias, em 05 dias;*
 5. *comunicação prévia ao juízo e à Administração Judicial de atos de especial relevância econômica, inclusive operações com atletas acima de patamar a ser fixado pelo juízo de origem;*
4. *determinar a designação de profissional independente, em função de watchdog, a ser nomeado pelo juízo de origem no prazo de 3 dias, com atribuições de monitoramento da governança, recebimento de documentos, fiscalização do cumprimento das ordens acima e apresentação de relatórios periódicos, sem substituição da administração;”*

Passo ao cumprimento do determinado.

Para instruir a resposta determinada no primeiro item acima citado, a AJ conjunta para apresentar ao Juízo esclarecimento formal sobre a situação do Diretor Financeiro (descrita na inicial da presente), no prazo de 24 horas contado da intimação eletrônica da presente.

Com a manifestação da AJ, encaminhe-se-a *incontinenti* a e. segunda instância, na pessoa do desembargador relator.

Da mesma forma, a AJ para que (i) apresente cronograma de convocação de assembleia e regularização das demonstrações financeiras pendentes; (ii) disponibilize ao Conselho Fiscal e à Administração Judicial das atas e documentos societários pendentes, ou justificativa específica para sua ausência; (iii) institua calendário mínimo de reuniões formais entre Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração Judicial, com atas obrigatórias, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) (segundo item acima citado).

Ademais, à Recuperanda para comprovar a este Juízo que atendeu aos terceiro e quarto itens da r. decisão acima transcrita, no prazo ali assinalado.

Quanto ao quinto item da r. decisão, foi estabelecido a AJ e a recuperanda o dever de comunicar ao Juízo, previamente, “atos de especial relevância econômica, inclusive operações com atletas acima de patamar a ser fixado pelo juízo de origem” (*sic*).

Por consulta a buscador usual (google) que remete a informações obtidas por sua IA, o CRVG integra a “Série A”, na qual a média do valor dos direitos econômicos de jogadores fica na faixa de \$1 a \$5 milhões de euros:

(https://www.google.com/search?q=qual+valor+de+passe+de+jogador+da+serie+a&rlz=1C1GCEA_enBR1148BR1149&oq=qual+valor+de+passe+de+jogador+da+serie+a&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAIQIRifBTIH CAMQIRifBTIHCAQQIRifBdIBCTcxMDVqMGoxNagCCLACafEF9ZV3bpr7IE7xBfWVd26a-yBO&sourceid=chrome&source=chrome.rb&ie=UTF-8).

Haja vista premência do cumprimento da decisão superior e do desconhecimento técnico desta magistrada sobre o assunto, tenho por bem adotar a informação com fonte acima citada para fixar como valor mínimo em negociação com atletas, a ser previamente comunicado ao Juízo, o de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Ou seja, qualquer negociação que ultrapassar o valor aqui estabelecido há de ser previamente comunicado ao Juízo.

Por fim, resta designar “profissional independente, em função de *watchdog*”, conforme item “5” da r. decisão.

Considerando expertise já demonstrada em processos nos quais atua perante a 7ª Vara Empresarial (da qual esta magistrada é titular) e, mais do que isso, serenidade elevada na condução de trabalhos efetuados neste processo – como interventor, que tem como pano de fundo empresa de time de futebol, com iniciativas conciliatórias e pragmáticas, reputa este Juízo absolutamente adequado para exercer o múnus o Dr. ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES, OAB/RJ 211.747, e-mail athosneves@nfcsadvogados.com.br, escritório profissional NEVES, FIGUEIREDO, CERQUEIRA E SOUZA, o qual fica nomeado.

Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e proponha honorários, devendo iniciar imediatamente seus trabalhos, na forma descrita pela r. decisão de segunda instância.

Intimem-se. Dê-se ciência do Ministério Público.

Quanto ao mais, aguarde-se Relatório a ser apresentado pelo sr. Interventor, assim como decurso de prazo para cumprimento de decisão anterior.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GASTESI CHEVRAND**, em 13/07/2026, às 18:29:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003538044v2** e o código CRC **2f7b157a**.

3111644-78.2026.8.19.0001

190003538044.V2